

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1801 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
10ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	15
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	18
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	22
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	23



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 984/2023

ATO PGJ N. 063/2023

Revoga a cessão da servidora Sílvia Milhomens Glória ao Ministério Público do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Ofício n. 2023008636815, da lavra do Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás Cyro Terra Peres, protocolizado sob o n. 07010621795202319,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR no ATO PGJ N. 072/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1587, de 2 de dezembro de 2022, a parte que prorrogou até 31 de dezembro de 2023, a cessão da servidora Sílvia Milhomens Glória, matrícula n. 79207, ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Ato retroage seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 983/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 9 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a redesignação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO e o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010595946202376, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuarem, em conjunto com o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO, Autos n. 0006663-22.2020.8.27.2722, em 10 de novembro de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 802/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 343/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010605145202326

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 23 a 27 de outubro de 2023, em compensação aos períodos de 30/01/2022, 20 a 21/05/2023, 30/01 a 03/02/2023 e 10 a 14/04/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 454/2023**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010623408202389

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, pelo período de 30 dias, a partir de 8 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 011, de 6 de novembro de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

**ANEXO ÚNICO**

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA	EXERCICIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	76207	13/08/2007	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	58ª/2006
ANDRESSA NEVES VIEIRA	111211	03/11/2011	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	21ª/2010
CARLA SOUSA DA SILVA	125114	10/06/2014	01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	44ª/2010
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313	18/04/2013	01ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	37ª/2010
HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	121213	08/07/2013	GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	41ª/2010
PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111	30/06/2011	NAPROM - NÚCLEO DE APOIO REMOTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	30ª/2010
VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	125514	24/06/2014	09ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	45ª/2010
WELLINGTON GOMES MIRANDA	112512	05/06/2012	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	29ª/2010

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 09/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 09/11/2023.

**DECISÃO/DG N. 109/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000683/2023-34

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES

INTERESSADA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea "f", do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 092/2023 (ID SEI 0248688), a Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0249000), o Relatório Fotográfico (ID SEI 0249310), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 008/2023 (ID SEI 0262339), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 069/2023 (ID SEI 0266369), do Parecer Administrativo n. 393/2023 (ID SEI 0273210), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 63 (sessenta e três) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 008/2023 (ID SEI 0262339), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 6.278,19 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva TRANSFERÊNCIA à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme detalhamento dos bens contido na Minuta do Termo de Transferência (ID SEI 0272367), bem como no teor da solicitação constante no ID SEI 0272513.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	AValiação
1	18750	ESTAÇÃO DE TRABALHO, DIMENSÕES: 1600X1600X600X730-750MM, NA COR FAGGIO/CEREZO LEON. MARCA: LAYOUT MODELO: MAD. ETL	Obsoleto
2	10494	MESA DE TRABALHO INTEGRADA TIPO PENÍNSULA EM MDF, MEDINDO: 1400X1600X600X800X750MM, COR: MAPLE. MODELO: MPDPA1416, MARCA: CADERODE	Obsoleto
3	5554	MESA DE TRABALHO INTEG. TIPO PENINSULA	Obsoleto
4	5403	MESA DE TRABALHO INTEGRADA EM L 1.4X1.4	Obsoleto
5	5513	MESA DE TRABALHO INTEGRADA TIPO GOTA	Obsoleto
6	10505	MESA DE TRABALHO LINEAR EM MDF, MEDINDO: 1200X600X750MM, COR: MAPLE, MODELO: MLPAF126, MARCA: CADERODE	Obsoleto
7	5257	MESA DE TRABALHO LINEAR 1.2X0.6X0.75M	Obsoleto
8	14674	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
9	14655	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
10	14680	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
11	14662	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
12	14673	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
13	14659	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
14	14682	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
15	14669	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
16	14679	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
17	14667	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
18	14664	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
19	14672	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
20	14663	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
21	14660	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
22	14658	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
23	14656	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
24	14671	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
25	14677	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
26	14683	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
27	14665	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
28	14676	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
29	14675	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
30	14678	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
31	14661	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
32	14668	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
33	14657	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
34	14666	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
35	14670	RACK COLUNA DE PISO 19 POLEGADAS, 20 U DE ALTURA OU SUPERIOR, 470 MM OU SUPERIOR, NA COR PRETA. MARCA: CWB METAL	Obsoleto
36	10068	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
37	10056	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
38	10069	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
39	10054	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
40	10062	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
41	10072	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
42	10064	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
43	10065	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto

44	10071	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
45	10052	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
46	10057	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
47	10060	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
48	10046	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
49	10051	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
50	10066	SWITCH 24P 10/100 E 2 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MARCA: 3COM	Obsoleto
51	13283	SWITCH 3COM 4500 24X10/100 3COM/CR17561-91. NE: 807	Obsoleto
52	9869	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT 10/100/1000	Obsoleto
53	11386	ROTEADOR 3COM MSR 20-21 MARCA: MULTI-SERVICE - 3COM	Obsoleto
54	11387	ROTEADOR 3COM MSR 20-21 MARCA: MULTI-SERVICE - 3COM	Obsoleto
55	13300	SWITCH DE 48 PORTAS GIGALAN, MODELO: DGS3100-48 MARCA:DLINK	Obsoleto
56	18165	SERVIDOR MICRO TORRE, MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
57	17966	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
58	17969	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
59	17970	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
60	17967	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
61	17968	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP MODELO PROLIANT MICROSERVER GEN8	Obsoleto
62	13295	SWITCH DE 48 PORTAS GIGALAN, MODELO: DGS3100-48 MARCA:DLINK	Obsoleto
63	13298	SWITCH DE 48 PORTAS GIGALAN, MODELO: DGS3100-48 MARCA:DLINK	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 08/11/2023.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, torna público que fará realizar no dia 23/11/2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do PREGÃO PRESENCIAL n. 34/2023, processo n. 19.30.1530.0000533/2023-39, do tipo MAIOR OFERTA OU LANCE, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E DIREITOS DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO). O Edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 09 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5857/2023

Procedimento: 2023.0006765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Guadalupe e Fazenda Santa Fé, Município de Cariri do Tocantins/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por supressão vegetal de 23,308ha de Área Remanescente (AR), desmatamento a corte raso 34,694 hectares na área de Reserva Legal-ARL e desmatamento de 125,662 ha de Área Remanescente (AR), sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietários(as), Rafael Barsch, CPF nº 849.855\*\*\*\* e Bruna Barsh, CPF nº 859.598\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar indícios de supressão vegetal de 23,308ha de Área Remanescente (AR), desmatamento a corte raso 34,694 hectares na área de Reserva Legal-ARL e desmatamento de 125,662 ha de Área Remanescente (AR) apontados na propriedade, Chácara Guadalupe e Fazenda Santa Fé, com uma área de 6.165,20 ha, Município de Cariri do Tocantins/TO, tendo como proprietário(a), Rafael Barsch e Bruna Barsh, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado informando a concessão de prazo conforme solicitado em manifestação, a fim de que preste informações à respeito da regularização perante ao órgão Ambiental, no prazo de 15 dias;
- 5) Proceda-se com a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5852/2023

Procedimento: 2023.0006662

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar atendimento especializado à criança P.D.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

NOTIFIQUE-SE pessoalmente a parte interessada, preferencialmente por meios eletrônicos, para que compareça nesta Promotoria de Justiça para esclarecer acerca da oferta de consulta na especialidade de pediatria, bem como verificar se foram feitos novos encaminhamentos;

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como

secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2022.0005009 ao Sr. Ary Ismael Orihuela, tendo como objeto o seguinte: apurar supostas perseguições da Secretaria Municipal de Saúde contra o servidor público municipal, médico do SAMU, Dr. Ary Ismael Orihuela da Luz, pelo fato de ter denunciado ao Ministério Público irregularidades nas unidades móveis do SAMU – 192 ocorridas em Araguaína-TO. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP.

Araguaína – TO, 09 de Novembro de 2023

Kamilla Naiser Lima Filipowitz  
Promotora de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000779

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento administrativo, instaurado a partir de notícia de fato, a fim de apurar a situação de risco da adolescente e criança qualificados nos autos.

O procedimento teve início após o Conselho Tutelar de Muricilândia encaminhar Notícia de Fato, comunicando que a Senhora Jubetania

Pereira da Silva agrediu seus filhos e no momento da confusão, ameaçou se matar na frente deles. É informado que a família está sendo acompanhada pelo CRAS; que os infantes ficaram sob os cuidados da tia materna; que a genitora foi encaminhada para o CAPS e que, naquele momento, não tinha condições psicológicas para cuidar dos filhos.

Como providência inicial, oficiou-se o Conselho Tutelar de Muricilândia para informar as medidas de proteção aplicadas ao caso, bem como, informar se diligenciaram acerca dos genitores das crianças, se são capazes de assumir os cuidados com os filhos e se a tia materna tem interesse em obter a guarda dos sobrinhos. Além disso, oficiou-se o CRAS de Muricilândia para apresentar relatório acerca dos fatos (evento 2).

Resposta do Conselho Tutelar de Muricilândia juntada no evento 10, informando que a tia materna relatou não ter interesse na guarda dos sobrinhos, mas que cuidaria deles até que sua irmã se recuperasse. Em entrevista com a genitora dos protegidos, esta informou que iniciou tratamento no CAPS, que seu relacionamento com os filhos melhorou significativamente e não pretende entregar a guarda deles para ninguém. Por fim, o relatório informa o endereço e número telefônico do genitor de um dos infantes e todas as medidas de proteção aplicadas ao caso.

Diante da resposta apresentada, oficiou-se o Conselho Tutelar, para diligenciar junto ao genitor informado no relatório, se há interesse e condições de obter a guarda do filho, bem como para proceder o acompanhamento temporário, junto à genitora, tia e ambos os protegidos. Ademais, oficiou-se o CAPS, requisitando informações do tratamento da genitora nesse órgão e a Secretária de Saúde do Município para que prestasse informações sobre o acompanhamento psicológico dos protegidos e genitora (evento 9).

Resposta do CRAS juntada no evento 15, informando que os protegidos já estão residindo com a genitora, estão realizando acompanhamento dentro do PAIF e frequentando o SCFV, em relato, a genitora afirma que seus filhos estão frequentes no CAPS infantil e tem mantido um bom relacionamento com eles.

Resposta do Conselho Tutelar no evento 16, informando que entrou em contato com o genitor informado, e o mesmo relatou que no momento não tem interesse na guarda do filho, confirmou que tem conversado com ele e tem observado que o filho está bem, nunca mais foi relatado nenhum tipo de maus tratos.

Resposta da Secretária de Saúde de Muricilândia juntada no evento 17, informando que iniciou o acompanhamento dos protegidos e da genitora no Centro de Saúde, porém, a genitora informou aos profissionais de saúde que já está sendo acompanhada pelo CAPS em Araguaína e não havia necessidade de realizar o atendimento em dois estabelecimentos de saúde.

Por fim, o CRAS apresentou resposta informando que, segundo o relato da genitora, esta fez acompanhamento junto ao CAPS no período de 90 dias, com psicoterapias, medicamentos e terapias ocupacionais, sendo atendida por psicólogos e psiquiatras, no entanto, hoje está de alta, pois os profissionais de saúde atestaram

que não há necessidade de continuar o acompanhamento (evento 21).

É o relatório do essencial

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos qualificados no evento 1.

Conforme se infere dos autos, o relacionamento da genitora com seus filhos melhorou significativamente, de modo que não houve mais nenhuma denúncia de maus tratos.

Além disso, a genitora compareceu para atendimento no CAPS e recebeu alta dos profissionais de saúde após 90 dias, já os protegidos estão sendo acompanhados pelo PAIF e frequentando o SCFV.

Assim sendo, verifica-se que os protegidos não se encontram em situação de risco e não persiste situação de violação aos seus direitos.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Conselho Tutelar notificante.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010610

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento administrativo, instaurado a partir de notícia de fato, a fim de apurar a situação de risco da adolescente qualificada nos autos.

O procedimento teve início após o Conselho Tutelar de Muricilândia encaminhar Notícia de Fato, dispondo que a adolescente, mencionada nos autos, foi abusada sexualmente pelo namorado de sua genitora, quando tinha por volta de 7 a 8 anos e morava na cidade de Palmas. É informado que uma vizinha desconfiou dos abusos e relatou a genitora da adolescente. No mesmo dia, a genitora se separou do abusador e logo retornou para sua cidade natal, Nova Olinda/TO. Porém, desde então a adolescente tem apresentado comportamento depressivo, crises de ansiedade, choro repentino e automutilação.

Como providência inicial, oficiou-se o CRAS para inserir a família em grupos de fortalecimento de vínculos e outros que fossem necessários, à Secretária Municipal de Saúde para prestar atendimento médico e psicológico à adolescente e o Conselho Tutelar para acompanhamento temporário de todo o grupo familiar. Por fim, considerando que os fatos noticiados constituem delito de estupro de vulnerável, oficiou-se à Delegacia de Polícia responsável na cidade de Palmas para instauração de inquérito policial (evento 2).

Resposta do CRAS juntada no evento 7, informando que a adolescente foi inscrita no SCFV e a família será acompanhada pelas equipes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Resposta da Secretária de Saúde juntada no evento 8, informando que após muita insistência foi realizado agendamento de consulta médica para adolescente, porém a mesma compareceu sem acompanhamento e não informou nenhum problema ou condição.

Resposta do Conselho Tutelar juntada no evento 9, informando que a adolescente está recebendo acompanhamento psicológico, mas houve recusa da família em participar dos serviços ofertados pelo CRAS, sob justificativa de que estão bem e não veem necessidade dos serviços.

Diante das respostas apresentadas, foi constatado que a genitora apresentou resistência quanto a consulta da filha com médico psiquiatra e recusou a inserção da família em grupos de fortalecimento. Dessa forma, oficiou-se o Conselho Tutelar para informar se a genitora está obstando seu atendimento junto aos órgãos de proteção.

Resposta do Conselho Tutelar juntada no evento 14, informando que

adolescente relatou estar bem, que não sentiu mais os sintomas de ansiedade e por isso optou por suspender o tratamento com psicólogo. Foi orientada a procurar o serviço ofertado pelo NASF, para o retorno da adolescente ao tratamento psicológico, a família concordou e se comprometeu quanto ao retorno.

Por fim, a Secretária Municipal de Saúde de Muricilândia, apresentou o laudo médico solicitado (evento 15).

É o relatório do essencial

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação da adolescente qualificada no evento 1.

Conforme se infere dos autos, a adolescente recebeu todo o suporte necessário, a genitora após saber do abuso sofrido por sua filha, se separou do abusador e voltou para sua cidade natal, de modo que não subsiste contato entre o agressor e vítima. Ademais, a adolescente está recebendo acompanhamento psicológico pela equipe multidisciplinar da unidade escolar, visto que recusou os outros atendimentos.

Assim sendo, verifica-se que a adolescente não se encontra em situação de risco e não persiste situação de violação aos seus direitos, sendo aplicadas as devidas medidas de proteção.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Tutelar noticiante.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário

Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, encaminhe-se o feito para a Promotoria Criminal com atribuição em violência doméstica em Palmas, para as providências criminais quanto ao crime de estupro de vulnerável, haja vista ausência de resposta da Autoridade Policial oficiada.

Araguaina, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5862/2023**

Procedimento: 2022.0010121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0010121, que tem por objetivo apurar formação de cratera (voçoroca) após a obra de implantação de rede de esgoto em toda extensão da Avenida Bernardo Sayão, Bairro JK, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado à COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0010121;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarda-se resposta ao ofício expedido à Companhia de Saneamento do Tocantins – BRK Ambiental (of. 583/2023) no evento 25. Não havendo respostas, reitere-se o ofício, nos mesmos termos, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaina, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declarações de Naiana Paula Feltrin Vizzoto;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para crianças com deficiência.
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Reitere as tratativas do Of. nº 298/2023 - 10ª PJC encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando o auxiliar educacional e/ou cuidador para atender a educanda;
  - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5859/2023**

**10ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5858/2023**

Procedimento: 2023.0010152

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Naiana Paula Feltrin Vizzoto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129,

Procedimento: 2023.0009468

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Joice Alencar de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declarações de Joice Alencar de Sousa;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para crianças com deficiência.
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Reitere as tratativas do Of. nº 262/2023 - 10ª PJC encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando o auxiliar educacional e/ou cuidador para atender a educanda;
  - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920089 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006846

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO, transformada em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurada através de denúncia efetivada por Lucir Flor da Silva. Na ocasião a cidadão buscou o Ministério Público para solicitar garantia do direito da filha, a estudante Gabriela da Silva Costa, pessoa com deficiência, CID 10 F 84, estudante na Escola Municipal Francisca Brandão ao acesso e permanência em ambiente escolar com as devidas condições necessárias para a deficiência da criança/estudante

É o sucinto relatório.

De início, é importante lembrar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de

convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início é importante mencionar que o Procedimento 2023.6846 é fruto do desmembramento do Procedimento 2022.8916, que por sua vez foi devidamente arquivado (anexo).

Destaca-se de início, que em 23.01.2023, após instaurada a Notícia de Fato, foram encaminhados os Ofícios 061-183-239/2022/10ºPJC a Secretaria Municipal de Educação, com questionamentos acerca dos fatos narrados pertinentes ao atendimento do direito educacional. Em resposta, houve apresentação de Relatórios de Atendimento, informações quanto ao acompanhamento da criança, receituários, atendimento perante o Conselho Tutelar, bem como informações prestadas pela Secretaria da Educação quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade Educacional junto a criança e sua família. Denota-se, através da certidão acostada ao presente procedimento (evento 17 do PP 2022.8916), que em 29 de setembro de 2023, em contato com a declarante, a mesma informou que os atritos com a escola haviam sido conciliados, onde ficou acordado com a cuidadora atual que permaneceria atendendo a criança.

No Procedimento Extrajudicial nº 2023.6846, evento 13, foi realizado Despacho com a seguinte decisão: "Diante da análise do caso em questão e considerando a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1312/2023, Procedimento Extrajudicial nº 2022.0008916; Considerando que a 10ª Promotoria de Justiça, promotoria regional especializada em educação vem atuando no tocante ao cumprimento legal do fornecimento de atendimento educacional especializado; Considerando que o procedimento acima informa dificuldades da família na manutenção/aquisição de remédios de uso contínuo da criança mencionada no evento 01, encaminhado ao cartório de 1ª instância para que faça a distribuição para uma das Promotorias de Justiça da Capital com atuação na área da saúde".

Tendo em vista o erro formal de envio para o Cartório de 1ª Instância realizar a distribuição, o Procedimento Extrajudicial nº 2023.6846, foi devolvido para a 10ª PJC, conforme demonstra o evento 15 e remetido via e-mail para a 19ª PJC conforme evento 16 e 17.

A Resolução CSMP nº 005/2018, art. 22, determina que se aplica ao Procedimento Preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que ficou demonstrado a resolutividade do caso no tocante ao direito educacional, o que foi confirmado pela própria declarante e no tocante ao direito à saúde, as tratativas estão em curso na 19ª PJC.

Portanto, promovido o arquivamento, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias,

contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

a) Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que irá atuar;

b) deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Anexos

Anexo I - U9JFUOZA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a59a3b248054e009af5a2e897bc3531b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a59a3b248054e009af5a2e897bc3531b)

MD5: a59a3b248054e009af5a2e897bc3531b

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5853/2023

Procedimento: 2023.0006650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora C.G.S, possível pessoa com deficiência, que possui problemas financeiros, sem o básico para o sustento e necessita de ajuda, conforme relato apresentado por meio do Protocolo nº 07010583548202315.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, caput; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93); considerando que compete ao órgão ministerial instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015; e considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/1993).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) a realização de visita domiciliar à senhora C.G.S, possível pessoa com deficiência, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar (nome, qualificação e endereço); e b) a avaliação da necessidade de devido amparo social à senhora C.G.S, verificando-se, inclusive, se se trata de pessoa com deficiência e em situação de vulnerabilidade, com a concessão de cestas básicas, caso preenchidos os requisitos legais (art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Decreto Federal nº 6.307/2007), bem como seja analisada a possibilidade de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, com o encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre o caso;

3.2) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, por parte de equipe de saúde do município, à senhora C.G.S, com encaminhamento de laudo circunstanciado sobre o seu quadro atual de saúde, o plano individual de acompanhamento e se ela é pessoa com deficiência;

(3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de

estudo psicossocial da situação da senhora C.G.S, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade e qualificação; b) se ela aparenta ter discernimento e se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; c) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; d) com quem reside e se possui alguma deficiência aparente; e) estudo da composição familiar; f) se está inserida no mercado de trabalho; g) se recebe algum benefício (e qual) e se é suficiente para as suas despesas; h) se é possível a sua inclusão no mercado de trabalho; i) se realiza algum tratamento médico e se tem alguma limitação física/psicológica; e j) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5854/2023**

Procedimento: 2022.0003516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o cumprimento da reserva imediata de vagas destinadas as pessoas com deficiência nos próximos concursos públicos a serem realizados para o quadro geral da Câmara Municipal de Palmas, considerando que o Edital nº 001/2018, que regulamentou o último certame, descumpriu a cota de 5% (cinco por cento) da vagas a esses candidatos, nos cargos de Agente de Segurança e Vigia, de nível fundamental completo, no ANEXO I, item 2, por não observar a ordem de nomeação a partir da 5ª vaga (arredondamento para primeiro

número inteiro subsequente), conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF), bem como apurar a inclusão da reserva de vagas destinadas aos candidatos negros, nos termos da Lei Federal nº 12.990/2014.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, caput; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93); considerando que incumbe ao Ministério Público propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, bem como a adoção das medidas necessárias as garantias dos seus direitos, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no tocante à reserva de vagas destinadas aos candidatos com deficiência de, no mínimo, 5% (cinco por cento) para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração; considerando que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969, que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos; considerando que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público "promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas"; e considerando que a Lei nº 12.990/2014 reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Câmara Municipal de Palmas a respeito da instauração do presente inquérito civil, inclusive para se manifestar sobre interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta, em audiência nesta Promotoria de Justiça, com vistas à observância da reserva imediata de vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos negros (aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público) nos próximos concursos públicos a serem realizados para o quadro geral da Câmara Municipal de Palmas, bem como

da observância da ordem de nomeação, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF).

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5855/2023**

Procedimento: 2023.0007479

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar o andamento do Processo de Sindicância nº 2023052767, instaurado no dia 14/08/2023, que apura possível prática de assédio moral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até a conclusão dos procedimentos e elaboração de relatório final pela Comissão Permanente de Sindicância.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde, à honra, à intimidade, à vida privada e à segurança no trabalho (arts. 1º, incisos III e IV; 5º, X; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição

Federal); considerando que a prática de abuso moral pode configurar abuso de poder, desvio de finalidade, além de ofensa ao princípio da moralidade administrativa; considerando que práticas de assédio interferem de modo direto na vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, os quais podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e nas condições de trabalho; considerando que assédio moral interpessoal é toda e qualquer conduta abusiva, reiterada, que atente contra a integridade do trabalhador com intuito de humilhá-lo, constrangê-lo, abalá-lo psicologicamente ou degradar as relações socioprofissionais e o ambiente de trabalho; e considerando que o assédio moral abala sobremodo a saúde psicológica e física das pessoas, a dignidade e o ambiente familiar e social, e bem assim a qualidade do serviço público, além de afetarem negativamente a organização do trabalho, as relações no local de trabalho, o empenho e produtividade do servidor.

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância. Após, requirite-se informações à Secretaria Municipal de Educação sobre o resultado do Processo de Sindicância nº 2023052767, com a juntada da documentação pertinente.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0007332

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao sr. Erimar Tomé morais de Souza da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0007332.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010727

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0010727, instaurada após a reclamação anônima, relatando a falta de medicamento doxorrubicina no Hospital Geral Público de Palmas.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento nº. 5 a fim de notificá-lo para complementar a presente notícia de fato, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte.

Ressalta-se, que a parte não juntou aos autos da presente notícia de fato apócrifa elementos fáticos comprobatórios sobre a suposta falta do medicamento doxorrubicina no Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5860/2023

Procedimento: 2023.0010333

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230, também da Carta Maior, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 10.741/2003, que impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, consoante o estabelecido no art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o respectivo estatuto dispõe, ainda, em seu art. 74, incisos I e V, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelos idosos M.P.F e E.P.S.;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018, do CSMP-TO, asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados na Notícia de Fato n. 2023.0010333 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução dos idosos M.P.F e E.P.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n. 5/2018, do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie à Secretaria de Assistência Social do Município de Colmeia/TO, solicitando o acompanhamento contínuo dos idosos, com expedição de relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça;
6. Após a juntada da resposta ou decurso de prazo volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5863/2023**

Procedimento: 2022.0010423

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0010423, instaurado para apurar fato que ensejou na obstrução irregular de passeios públicos das vias urbanas no município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento adveio a partir do Ofício n. 149/2022 – GAB, encaminhado pelo gestor municipal de Cristalândia/TO, Sr. Wilson Júnior Carvalho de Oliveira, o qual foi anexado à Notícia de Fato n. 2021.0008752, em que consta que a empresa RP Distribuidora de Bebidas e Conveniência (antigo Pit Stop) funciona de forma irregular, pois além de não possuir alvará de funcionamento e de instalação, foi instalada em local indevido, invadindo parte do passeio público, sem observância ao Código de Postura Municipal (ev. 01);

CONSIDERANDO que aos presentes autos foi anexada à representação formulada por meio da Notícia de Fato 2022.0009069, da qual o Município de Cristalândia/TO, por meio do Ofício nº 207/2022 – GAB de 19/09/2022, informa que nos termos do auto de infração nº 001/2022, a empresa CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 18.167.796/0001-37, infringiu o Código de Postura do Município, tendo em vista a ausência de licença para execução de obra e invasão de logradouro municipal, violando assim os artigos 125, 126, 127 e 128 da Lei Municipal nº. 209/1997 (ev. 11);

CONSIDERANDO que, também, consta no Ofício nº 207/2022 – GAB de 19/09/2022, a informação de que a empresa infratora CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 18.167.796/0001-37, foi notificada para promover as devidas regularizações, mas manteve-se inerte, afirmando que a obra estaria regular, tendo o município informado que em razão das irregularidades apontadas, adotou as medidas administrativas cabíveis, a fim de que a respectiva empresa cumprisse com a legislação municipal (ev. 11);

CONSIDERANDO que embora o Município de Cristalândia/TO afirme que adotou as medidas administrativas cabíveis, a fim de que a empresa CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 18.167.796/0001-37, cumprisse com a legislação municipal e alegue ter encaminhado em anexo ao Ofício nº 207/2022 – GAB de

19/09/2022, o registro fotográfico comprovando as irregularidades apontadas, da detida análise dos autos, verificou-se que não foi acostado ao ofício o registro fotográfico nem o termo de notificação da referida empresa;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalândia/TO foi oficiado para que informasse se a Empresa RP Distribuidora de Bebidas e Conveniência (antigo Pit Stop) trata-se da empresa CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 18.167.796/0001-37 (ev. 14) e, em resposta, o município informou que as referidas empresas são distintas e localizadas em endereços diferentes (ev. 27);

CONSIDERANDO que, também, foi determinado a reiteração dos ofícios encaminhados ao Gestor Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Cristalândia/TO para que informassem quais foram as providências adotadas para fins de cessar as eventuais obstruções dos passeios públicos das vias urbanas do Município, bem como para que encaminhassem a documentação comprobatória das eventuais medidas adotadas (ev. 14);

CONSIDERANDO que, em resposta, o município de Cristalândia/TO informou que notificou as empresas CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES e RP Distribuidora de Bebidas e Conveniência para que efetuassem a regularização dos imóveis, contudo, aquelas mantiveram-se inertes, tendo o município adotado as medidas administrativas cabíveis para fazer com que as referidas empresas cumprissem com a legislação, encaminhando em anexo a cópia das notificações e solicitando que este Parquet adote as providências que entendassem cabíveis (ev. 28);

CONSIDERANDO que o art. 128 da Lei n. 209/1997 (Código de Postura do Município de Cristalândia), dispõe “que verificadas durante as vistorias administrativas, a invasão de logradouros públicos, em consequência de obra de caráter permanente ou provisório, a Prefeitura deverá promover, para que o logradouro fique livre para a servidão”;

CONSIDERANDO que o § único do ar. 128 da Lei n. 209/1997 (Código de Postura do Município de Cristalândia) dispõe que “em qualquer caso de invasão ou usurpação de logradouros públicos, o infrator, além das penalidades cabíveis será obrigado a pagar a prefeitura os custos de demolições acrescidos de 30% correspondente as despesas administrativas”;

CONSIDERANDO que compete ao poder público municipal agir no exercício regular de seu poder de polícia, que lhe confere a prerrogativa de proteger e fiscalizar o planejamento urbano, combatendo os atos ilegais dos particulares que se sobreponham ao interesse público;

CONSIDERANDO que é dever do Município garantir a regularidade na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população, conforme se infere do julgado abaixo transcrito:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVASÃO DE TERRENO E OCUPAÇÃO ILÍCITA. OMISSÃO DO PODER**

**PÚBLICO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.** É dever do Município garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população, sendo que em matéria urbanística a municipalidade dispõe de amplíssimos poderes para controle e fiscalização. Em reexame, confirmar a sentença. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-MG - AC: 10400130035290002 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 23/04/2020, Data de Publicação: 23/06/2020);

CONSIDERANDO que a omissão do poder público municipal no seu poder-dever de fiscalização acarreta na sua responsabilização em razão da ausência de adoção de todas as providências capazes, na medida de sua atribuição, de evitar a irregularidade e lesão a direito de terceiro e, também, a direitos coletivos;

CONSIDERANDO que se configurada a existência de omissão na atuação do poder público municipal pode caracterizar improbidade administrativa, podendo o gestor incorrer em responsabilização por ato de improbidade previstos nos artigos 9º 10 ou 11 da Lei nº 8429/1992, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

**RESOLVE:**

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apurar fato que ensejou na obstrução irregular de passeios públicos das vias urbanas no município de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP no 005/2018);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Cristalândia/TO encaminhando, em anexo ao ofício, a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Parquet:

1.1 Quais foram as medidas judiciais adotadas pelo município para garantir a desobstrução dos passeios públicos ocupados irregularmente pelas empresas CLEIBE NOGUEIRA RODRIGUES e RP Distribuidora de Bebidas e Conveniência, uma vez que consta no Ofício n. 207/2022-GAB que mesmo após serem notificadas administrativamente as referidas empresas mantiveram-se inertes;

1.2 Envie cópia dos documentos comprobatórios acerca de todas as medidas que foram adotadas pela municipalidade para resolver a situação;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução n. 005/2018, CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução no 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

#### 920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0010970

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça de Filadélfia via CAOSAÚDE informando acerca da forma de contratação dos profissionais de Enfermagem do município de Filadélfia, por meio do MAI/PEJOTIZAÇÃO.

Vencido o prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

#### 920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0002468

Trate-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça com vistas a apurar suposto acúmulo de cargos públicos por servidora do Município de Filadélfia/TO.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0010595

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0010595 - 3PJG

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os familiares dos presos da UTPC da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0010595, contendo reivindicações de familiares de presos da UTPC – supostas irregularidades. Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de representação assinada por Ludmila Borges Soares, que no ato do protocolo se fez acompanhada por um grupo de familiares de presos da Unidade de Tratamento Penal de Cariri. Em síntese, narra as seguintes irregularidades: a) agressões físicas e psicológicas diurnas; b) falta de alimentação digna (estragada e com varejeiras);

c) atendimento médico e odontológico precário (alega que os presos são tratados com descaso pelos médicos e só conseguem atendimento a partir da intervenção de advogados); d) falta de atenção por parte do Juízo de Execuções Penais que por tempos não comparece para ouvir os presos; e) falta de visitas íntimas; f) falta de conforto nas visitas sociais (local sem ventilação, sem água gelada e proibição de entrada de alimentos); g) ausência de remição por tapetes. Da análise das informações constantes dos autos, não vislumbro a necessidade de instauração de inquérito Civil Público. Quanto às supostas agressões físicas e psicológicas, a representação é genérica, não apontando qualquer elemento concreto (data, horário, vítima e autor, testemunhas, modus operandi) que possibilite apuração. Ainda assim, será feito o encaminhamento de cópia da representação à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a quem cabe a atuação no controle externo da atividade policial. Quanto à alimentação, nunca houve, em nenhuma das visitas que realizei à unidade, qualquer relato da existência de insetos na alimentação fornecida aos presos. Via de regra, as reclamações se referem à qualidade da carne, à quantidade de arroz doce ou canjica fornecida no lanche e à concessão de 'apenas' quatro frutas por dia (reclamação realizada por preso do raio 300 na visita de outubro). Ainda assim, eventuais notícias de irregularidades relativas à alimentação estão sendo apuradas no ICP 2023.0011459, que encontra-se aguardando resposta do Estado quanto à apresentação do contrato com a empresa contratada e resposta da Vigilância Sanitária quanto à inspeção realizada no local. Sendo assim, sem necessidade de novas instaurações neste momento. Quanto ao atendimento médico e odontológico, novamente, a denúncia é genérica, não apontando qual preso teria sofrido maus-tratos ou descaso por parte da equipe de saúde, de modo que a apuração resta impossibilitada. Cumpro salientar que os atendimentos ocorrem diariamente e, ao contrário do que afirma a representante, a intervenção de advogados não é fator determinante para o atendimento. A unidade conta com sistema de rodízio em que TODOS os internos são atendidos a cada 60 dias, salvo expressa recusa por parte do próprio preso, que deve ser por escrito. Ademais, são reservadas vagas diárias para os atendimentos emergenciais. Do mesmo modo, em todas as visitas que realizei à unidade pude presenciar os atendimentos ocorrendo com regularidade. Quanto às especialidades, quando verificada a necessidade, dá-se início ao procedimento de regulação, que segue a mesma normativa de qualquer paciente do SUS. Portanto, neste ponto, não vislumbro a demonstração de qualquer irregularidade. A representante alega, ainda, falta de atenção por parte do Juízo de Execuções Penais que por tempos não comparece para ouvir os presos. Neste ponto, convém ressaltar que a representação foi feita à Promotoria, que não possui poderes correicionais em relação ao Juízo da Execução, de modo que qualquer representação neste sentido deve ser encaminhada ao próprio Juízo ou ao Tribunal. Contudo, apenas visando melhor aclarar os fatos, não me parece que a representação corresponda à verdade. É de meu conhecimento

que o Juízo (assim como eu) realiza visitas mensais à unidade, inclusive já tendo realizado conjuntamente várias delas. O que ocorre é que em cada visita há o hábito de escolher um Raio para entrevista dos presos. Em razão do grande número de entrevistados, fica impossibilitado o comparecimento em vários raios ao mesmo tempo. Sendo assim, os presos de cada Raio somente tomam conhecimento da presença do Juiz ou da Promotora na Unidade nas ocasiões em que são escolhidos aleatoriamente para a entrevista no banho de sol. Quanto ao pedido da representante para que o Juízo, Promotoria, Defensoria e OAB realizem visitas no local, entendo que descabe. Caso a representante entenda necessário, poderá oficiar ela própria (como membro da OAB, inclusive), à Defensoria e à OAB para que realizem suas vistorias. A esta Promotora cabe, exclusivamente, zelar pelas visitas do Ministério Público que, como se disse anteriormente, são realizadas de forma mensal. Prossegue, apontando que os presos são privados de visitas íntimas, devendo ser adotadas medidas para estabelecê-las. A ausência da visita íntima por si, no entender do Ministério Público, não é uma irregularidade, na medida em que não se configura como direito, mas como regalia que PODE ser concedida ao preso, a depender da estrutura e condições da Unidade. Na hipótese da Unidade de tratamento Penal de Cariri, tal regalia não está prevista e, não havendo direito subjetivo, julgo não ser o caso de instauração de procedimento extrajudicial. Alega, ainda, falta de conforto nas visitas sociais (local sem ventilação, sem água gelada e proibição de entrada de alimentos). Novamente, não vislumbro demonstração de irregularidade. Ressalto que o local das visitas sociais é o banho de sol – mesmo local em que eu realizo a entrevista com os presos durante minhas visitas, com duração de 2 a 3 horas (período até maior, portanto, que as visitas sociais permanecem no local). Não há falta de ventilação. A unidade em questão, de forma geral, é das mais ventiladas, com pé direito superior a dois pisos e diversas aberturas que possibilitam a entrada de ventilação natural. Não há como negar, contudo, que o Norte do País, de forma geral, tem sofrido com o calor nos últimos meses. Quanto à falta de água gelada para os familiares, é permitida a entrada de garrafas transparentes contendo água que, naturalmente, ao longo de duas horas de visita, tornam à temperatura ambiente. Ao contrário do que afirma a representante, contudo, a ingestão de água em temperatura ambiente não causa problemas intestinais. Ressalto, uma vez mais, que este é o mesmo método adotado por mim durante as horas em que lá permaneço para as visitas (entrar com uma garrafa transparente, que levo de Gurupi – portanto já chega lá em temperatura ambiente). Há um projeto para instalação de bebedouros nos corredores das celas, para que os presos tenham acesso à água gelada – os equipamentos já foram adquiridos através de verba da CEPEMA e estamos aguardando a entrega. Quanto à instalação dos referidos equipamentos no banho de sol para uso de familiares, não há previsão e, no entender desta Promotora, frente aos inúmeros projetos previstos para melhoria da unidade (em comparação com o

reduzido orçamento), sequer há que se falar em real necessidade. No mesmo sentido, a proibição de entrada de alimentos no ato da visita é norma da unidade e não fere qualquer direito do preso. Sendo assim, deixo de determinar a instauração de procedimento. Por último, apontou-se a ausência de remição por artesanatos (tapetes). Neste ponto, convém ressaltar que cada Unidade Prisional possui autonomia para estabelecer seus próprios projetos de remição, não havendo que se falar em obrigatoriedade de que todas garantam a remição por tapetes. Atualmente, a unidade conta com projetos de remição por estudo (duas salas de aula em funcionamento e previsão de outras duas no primeiro semestre de 2024), por leitura, por trabalho interno, por corte de cabelo e por produção de sabão. No mês de outubro de 2023 teve início o funcionamento da fábrica de artefatos cimentícios e o projeto de cinematerapia (este último abrangerá toda a Unidade). Para 2024 há a previsão, também, do início do projeto de remição por produção de bolas e, ainda, a instalação de uma fábrica de uniformes. Todos estes projetos são acompanhados no PA 2022.0005671. É certo, portanto, que em 2023 houve considerável avanço no que tange ao incremento das vagas de remição na Unidade de Tratamento Penal de Cariri, estando sendo realizadas diversas tratativas para ampliação dos projetos. Neste contexto, entendo não ser salutar a adoção de qualquer medida para implantação do projeto de remição por tapetes, considerando a pouca produtividade deste (em termos de profissão futura para o apenado) e, ainda, a dificuldade na fiscalização (que propicia o surgimento de verdadeiro comércio no interior das celas, em que alguns poucos presos produzem e dividem a produção entre os demais, em troca de benefícios financeiros ou de outras espécies). Sendo assim, considerando que as supostas irregularidades apontadas na representação, ou já são alvo de algum procedimento em tramitação, ou não foram minimamente demonstradas, ou não configuram, de fato, violação a DIREITO dos presos, entendo desnecessária a instauração de Inquérito Civil Público. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Encaminhe-se cópia da representação à 8ª Promotoria de Justiça no que tange à notícia de supostas agressões físicas e psicológicas, para conhecimento. Cientifique-se a interessada (através do e-mail soares.adv.to@gmail.com ou pelo telefone 63 99226-4098), encaminhando cópia da presente decisão, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Expeça-se, também, edital de notificação a ser publicado no Diário Eletrônico para cientificar os familiares não identificados. Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ****920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003336

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Drª. Carolina Gurgel Lima, científica Raimundo Nonato Sales da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2023.0003336, com fundamento no art. 5º, V, da Resolução 005/2018/CSMP, instaurada para apurar a denúncia de ameaça sofrida pelo Sr. Raimundo Nonato Sales da Silva, do Município de Itacajá/TO. Comunica ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Itacajá, 25 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS****920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0006599

**I – DO RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado erroneamente como Procedimento Preparatório, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de atendimento integral no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina, tendo por base Notícia de Fato nº 2022.0006599, autuada em 03.08.2022, inaugurada em decorrência de representação popular formulada anonimamente, via Ouvidoria do Ministério Público - Protocolo nº 07010496324202285, tendo como objeto da denúncia reclamação quanto a falta de atendimento às crianças no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina em período integral, sendo informado pela direção da creche ausência de suporte escolar e manutenção no prédio da instituição de ensino pela municipalidade.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o

envio de ofício à Gestora Pública Municipal e a Secretaria Municipal de Educação para manifestarem acerca dos fatos relatados.

Em resposta, a municipalidade, via Assessoria Jurídica, informou que, a priori, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Retorno as Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins, estabelecendo o plano estratégico para determinar o retorno gradativo das atividades escolares presenciais, em conformidade com a evolução da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2.

Ressaltou que, considerando o retorno gradativo das atividades, foi providenciada a aquisição dos materiais indispensáveis ao funcionamento integral da unidade escolar, em especial, lençóis, toalhas e colchões, sendo informado aos pais, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2022, a previsão de retorno de atendimento integral para o dia 12 de setembro de 2022, apresentou a Ata de Reunião nos anexos.

Ato contínuo, por força da informação do retorno de atendimento integral para o dia 12 de setembro, foi determinado à Técnica Ministerial que promovesse vistoria in loco para verificar se de fato as aulas haviam retornado no dia informado.

Em cumprimento à deliberação inserta no evento 10, a Técnica Ministerial informou que esteve no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina no dia 16/09/2022 às 09h20min, sendo recepcionada pela Coordenadora Pedagógica da instituição, Sr<sup>a</sup> Lucilene Alves Viana, que informou que os servidores da instituição estavam trabalhando de forma integral, porém, as crianças estavam sendo atendidas somente em um turno, 50% dos alunos na parte da manhã e 50% dos alunos na parte da tarde. Alegou que o motivo do fracionamento no atendimento com os alunos estava ocorrendo em virtude da falta de material de higiene, ausência de dedetização no prédio (foi possível ver formigas em vários cômodos da instituição), bebedouro estragado, dentre outros, apesar de haver oficiado à Secretaria Municipal de Educação para a solução das demandas. Finalizou ressaltando que, sem os materiais de higiene e a dedetização imediata do prédio, os servidores da instituição não tem como realizar o atendimento de forma integral dos alunos da instituição.

Devidamente instaurado o presente Procedimento Preparatório conforme Portaria acostada no evento 12, foi determinado o envio de ofício à Gestora Pública Municipal e a Secretaria Municipal de Educação com o fito de informarem a esse Órgão de Execução, quais providências foram tomadas para o atendimento integral às crianças CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina, sendo que tão somente 50% dos alunos estavam sendo atendidos em turno alternado, tudo em virtude da ausência de material de higiene, dedetização no prédio, bebedouro estragado, dentre outros.

Em resposta, a municipalidade, via Assessoria Jurídica, informou (evento 15) o retorno das atividades em tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina, conforme comunicado aos pais pela equipe pedagógica. Apresentou nos anexos fotos

do bebedouro e da máquina de lavar, os quais foram reparados e estavam em funcionamento, bem como comprovantes de entrega dos materiais de higiene e materiais pedagógicos.

Consta no evento 17, certidão informativa, da lavra da Analista Ministerial dessa Promotoria de Justiça, certificando que em visita realizada da referida instituição foi confirmado pela Coordenadora Pedagógica, Sr<sup>a</sup> Lucilene Alves Viana, que a instituição estava atendendo os seus alunos de forma integral (manhã e tarde), e que a gestão municipal havia providenciado a entrega dos materiais pedagógicos, bem como os materiais de higiene.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando detidamente os presentes autos, nota-se que a denúncia consiste na falta de atendimento integral às crianças no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina, dentre outras demandas mencionadas no relatório acima.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram solucionados, tendo em vista o retorno do atendimento integral às crianças, além de não haver mais nenhuma demanda relacionada a ausência de material de uso diário na creche, alternativa não nos resta a não ser promover o arquivamento dos presentes.

## III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO autuado sob o nº 2022.0006599, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia anônima), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art. 18 e art. 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5851/2023

Procedimento: 2023.0006783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006783 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. A.T.A., tendente a apurar suposta apropriação de aposentadoria de idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 102 do Estatuto do Idoso dispõe que "apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade" constitui crime punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante o disposto no art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a consagração constitucional do direito à dignidade da pessoa humana, à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, como direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a

concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar eventual apropriação de aposentadoria de idoso.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920027 - DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

Procedimento: 2022.0010435

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório resultante da Notícia de Fato n. 2022.0010435 instaurado em 23/11/2022 em razão de denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPETO) e protocolada sob o n. 07010527171202225 que relata, em síntese, a baixa qualidade da pavimentação asfáltica realizada na Av. Taubaté, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO.

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins e encaminhou cópia da denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO). (eventos 5 e 8)

A prefeitura de Paraíso do Tocantins, por meio do Ofício 012/2023, de 18/01/2023, esclareceu que, diante dos fatos narrados, buscou

informações junto a equipe técnica do município. Encaminhou a Justificativa Técnica n. 01/2022, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas, a qual concluiu que o serviço está sendo prestado dentro das normas técnicas de engenharia.(eventos 11 e 12)

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou, Após consulta ao Sistema SICAP/LCO (ID n. 610326) que os recursos destinados à execução da obra asfáltica são, em sua maioria, provenientes do Governo Federal, indicados no Convênio n. 908032/2020, firmado entre o Município de Paraíso do Tocantins-TO e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com as Fontes 15000 e 17000. (evento 16)

É o relatório, no essencial.

#### DA MANIFESTAÇÃO

Diante das informações trazidas ao procedimento resta evidenciada a incompetência do Ministério Público Estadual para a fiscalização dos fatos narrados pelo denunciante.

Da análise das informações apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO depreende-se que a obra questionada decorre de convênio firmado entre a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento.

Evidencie-se que convênio consiste em acordo de transferência de recursos para execução de obras e projetos, firmados entre um concedente (órgão que repassa os recursos) e um conveniente (entidade que recebe os recursos e que realiza licitações e contratos). (<https://www.codevasf.gov.br/noticias/2023/nota-sobre-convenio-da-codevasf-com-o-municipio-de-vitorino-freire-ma>)

No caso, sendo o órgão concedente – Codevasf - uma empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, evidencia-se que os recursos aplicados na obra asfáltica são da União.

O artigo 71, inciso VI da Constituição Federal preceitua que cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estado, ao Distrito Federal ou a Município. (<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/competencias/>)

O Decreto-Lei n. 986, de 27/12/1938, estabelece como atribuição do Ministério Público Federal atuar nas causas de competência da Justiça Federal sempre que estiverem em discussão bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas.

Assim, possível concluir, no caso, que a correta aplicação dos recursos é do interesse da União, atraindo a competência de fiscalização e de judicialização de Órgãos Federais.

Em razão de todo o exposto, declino da atribuição para o Ministério Público Federal para deliberações que julgar cabíveis.

Comunique-se o denunciante anônimo por meio da Ouvidoria do Ministério Público, publique-se na imprensa oficial e afixe-se no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins, antes de submetê-la ao referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n. 005/2018.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual tem a escorreita atribuição para atuar, conforma artigos 14 c/c 24, ambos da Resolução CSMP 005/2018,

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011605

Trata-se de procedimento administrativo de autos suplementares instaurado com o objetivo de propiciar a homologação de TAC referente à regionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis.

Houve celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com previsão de repasse de verbas de municípios diversos para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis, questão que seguirá acompanhada e fiscalizada nos presente autos.

Embora o procedimento administrativo deva ser arquivado, quando for o caso, no próprio órgão de execução, sem cabimento de homologação pelo CSMP, exsurge dúvida razoável quanto à necessidade de remessa dos autos ao CSMP para homologação do compromisso de ajustamento de conduta, a teor dos arts. 34, § 2º, e 35 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 35 da Resolução CSMP nº 005/2018, exclusivamente para fins de propiciar a homologação do compromisso de ajustamento de conduta pelo CSMP, caso entenda necessário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Certidão 2020.0002046.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/73dd7a2b229c939ab1df67ba5d6429d8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/73dd7a2b229c939ab1df67ba5d6429d8)

MD5: 73dd7a2b229c939ab1df67ba5d6429d8

Anexo II - Arquivamento parcial.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00b3718905edfe31b66d809b5016a58c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00b3718905edfe31b66d809b5016a58c)

MD5: 00b3718905edfe31b66d809b5016a58c

Tocantinópolis, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>